



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 6247/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 92/2023

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.213, DE 09 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 92/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, para alterar o dispositivo da Lei Municipal nº 2.213, de 09 de maio de 2001, com a justificativa, em síntese, de que o objetivo da presente lei é esclarecer as regras para a cessão de estagiários no âmbito municipal.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 30/32 proferindo parecer favorável.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 92/2023.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico,





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa, o presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer regras claras e adequadas para a cessão de estagiários no âmbito municipal em favor ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Em consulta realizada pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para saber sobre a possibilidade da cessão de estagiários por meio dos municípios, foi respondido que seria possível desde que exista legislação local que preveja a cessão.

Desta forma, a alteração requerida neste PLO autoriza que o Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, firme convênios com entes públicos, órgãos e instituições para cessão mútua ou unilateral, bem como a permuta de estagiários, com ou sem ônus para o executivo.

Portanto, caso aprovado o presente PLO, muitos estagiários, em especial os estudantes do curso de direito, serão beneficiados e poderão ter a experiência de estagiarem no Poder Judiciário no Fórum de Linhares.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 92/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala dos Vereadores, 13 de setembro de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003100340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 14/09/2023 13:07

Checksum: **451CFBCB7F9DFED9F4161D5706DBB27E5F92D253046A111FC88AE4855BCABB34**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 14/09/2023 16:26

Checksum: **9662D129D69A6FB7067796D2CCE57413800D37E9AB9B192ED804AB545FDBDE5D**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 15/09/2023 08:44

Checksum: **4805E9CB4027874B84F03630291CCB170D248C047B3459805F259EAF35E95BC1**

